

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

305963459

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8617/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 90/11.0TJPRT

N/Referência 11169575

Encerramento de processo nos autos de insolvência

Insolvente: Nicolau Ferreira Castanheira, estado civil: solteiro, NIF 226431550, Endereço: Rua das Cegonhas, 89, 5.1, 4250-121 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente [artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE].

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 2, do CIRE.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Angélica Cordeiro*.

305930718

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8618/2012

Insolvência pessoa singular n.º 112/12.8TJPRT

António da Silva Nogueira, NIF 127367241, Endereço: Rua Aires de Ornelas, n.º 110, 1.º Andar, 4000-021 Porto.

Administradora de Insolvência: Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadais, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-448 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233 do CIRE.

29-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305935676

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8619/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1425/09.1TJPRT-B

N/Referência: 11158096

Administrador Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva.
Insolvente: João Manuel Abreu Cunha Aguiam.

A Dr(a). Cláudia Cristina Moreira Salazar, Juiz de Direito deste Tribunal, do 3.º Juízo Cível do Porto faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) João Manuel Abreu Cunha Aguiam, Técnico de Contas, estado civil: Divorciado, freguesia de Penha de França [Lisboa], NIF 144806754, BI 7229313, Endereço: Rua Afonso Baldaia, 304, R/c, Dto., 4150-016 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Ilda Costa*.

305893061

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 8620/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência n.º 799/12.ITBPVZ

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 29-03-2012, (às 8 horas e 30 minutos), foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luís Maria Pinheiro Teixeira Melo, NIF 157126749, BI 3570583, Endereço: Avenida dos Banhos, 1052, 3.º, 4490-407 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Ruben Fernandes Rego, NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do Artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 Artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.